



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MJSP - POLÍCIA FEDERAL

SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL - SELOG/SR/PF/AM

## Estudo Técnico Preliminar da Contratação

Processo nº 08240.000382/2020-11

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços terceirizados de apoio administrativo, em regime de execução indireta, com dedicação exclusiva de mão de obra, para serviços de RECEPCIONISTA, em atendimento às necessidades da Superintendência Regional de Polícia Federal no Amazonas.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Nos termos da motivação e justificativa apostada no Ofício 12682132, a SR/PF/AM foi demandada recentemente pela CGPI/DIREX/PF a integrar a Operação Acolhida em instalações externas à sede da unidade, com vistas a fazer frente ao incremento da migração venezuelana para o Brasil, em que Roraima e Amazonas figuram como Estados mais impactados diretamente pelo elevado número de pedidos de refúgio e residência, além dos pleitos de renovação dos pedidos anteriormente realizados.

2.2. Tais demandas são atualmente realizadas por meio de 12 (doze) postos de serviços de recepcionistas, **todos contratados mediante dispensa emergencial de licitação, com o respectivo e improrrogável contrato vigente até 10/04/2020.**

2.3. É importante destacar que os profissionais contratados exercerão apenas atividades assessorias e não complexas, sem margem decisória, relacionadas às atividades de recepção, acompanhamento, prestando informações aos estrangeiros (venezuelanos), recebendo e entregando documentos no Posto de Triagem (PTrig).

2.4. Deve-se esclarecer que objeto deste projeto é a contratação de serviços terceirizados de apoio administrativo, do cargo de recepcionista, em regime de execução indireta.

2.5. Conforme art. 7º da IN nº 05/2017-SEGES/MPDG, serão objeto de execução indireta as atividades previstas em Decreto que regulamentar a matéria, podendo contratar mediante terceirização as atividades dos cargos extintos ou em extinção, tais como os elencados na Lei Federal nº 9.632/1998. No Anexo I de tal Lei consta que o cargo de recepcionista está extinto, fato que permitiria a contratação de tal cargo mediante terceirização.

“As atividades correspondentes aos cargos extintos ou em extinção, constantes dos Anexos desta Lei, poderão ser objeto de execução indireta, conforme vier a ser disposto em regulamento.

(Art. 2º, Parágrafo Único da Lei nº 9.632/1998)

2.6. Nesse contexto, no art. 3º do Decreto Federal nº 9.507/2018 afirma, em interpretação contrário senso, que somente poderão ser objeto de terceirização os serviços que:

- não envolvam tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;
- não seja considerados estratégicos para o órgão;
- não estejam relacionados ao poder de polícia;
- não seja inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão

2.7. Assim, os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios poderão ser executados de forma indireta, desde que não haja transferência de responsabilidade para realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado. Nesse contexto, as diversas tarefas atinentes às atividades de recepcionista são de natureza meramente administrativa comum e de baixa complexidade, e não demandam a atuação do quadro de agentes administrativos do órgão, que atuam nas tarefas administrativas de maior complexidade e responsabilidade.

2.8. Além da necessidade de contratação, conforme narrado pelo Delegado Executivo da SR/PF/AM no SEI 12682132, ressaltamos a importância da continuidade da prestação dos referidos serviços, cuja a ausência poderá causar graves transtornos à estabilidade de um projeto emergencial de acolhimento humanitário nacional de pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária.

2.9. Cumpre apontar que o caráter reconhecidamente emergencial das ações de assistência humanitária gerou uma série de medidas de cunho excepcional por parte de Governo Federal, seja na adoção de formas mais céleres de transferência de recursos e de contratação, ou mesmo no estabelecimento de diretrizes e ações prioritárias para execução de medidas de assistência emergencial, conforme expressamente previsto na Lei 13.684/2018, senão vejamos:

Lei 13.684/2018

Art. 7º Em razão do caráter emergencial das medidas de assistência de que trata esta Lei, os órgãos do governo federal priorizarão os procedimentos e as formas de transferências de recursos e de contratação mais céleres previstos em lei.

(...)

§ 2º As contratações a serem realizadas por Estados e Municípios receptores de fluxo migratório poderão ocorrer de forma direta, nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.10. Trata-se, pois, de demanda inadiável e que, caso não implementada a tempo, acarretará graves prejuízos sociais ao atendimento da população venezuelana que diariamente busca refúgio ou autorização de residência no Brasil, e que diante da instalação do PTrig Manaus certamente passará a ingressar no Estado do Amazonas em maior número, após direcionamento pela Operação Acolhida em Roraima, já sobre carregada atualmente.

2.11. A necessidade de aporte de efetivo para a operação do PTrig Manaus/AM, sem que haja prejuízo do funcionamento do setor de estrangeiros da DELEMIG/DREX/SR/PF/AM, é atualmente de 12 (doze) funcionários terceirizados, **quantidade pode ser aumentada no decorrer do presente exercício haja vista o imprevisível aumento do fluxo de imigrantes venezuelanos que procuram a Polícia Federal diariamente.**

2.12. Tendo em vista a imprevisibilidade especificada no item anterior e a necessidade de gestão orçamentária de alçada superior para suprir provável aumento de demanda de serviços de recepcionistas para a Operação Acolhida, a contratação deverá obviamente ocorrer através de processo licitatório mediante **Sistema de Registro de Preços**, nos termos do artigo 3º, incisos III e IV, Decreto nº 7.892/13.

2.13. A presente contratação adotará como regime de execução por Preço Unitário, sendo o valor total do contrato o resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade de unidades contratadas.

2.14. Pela natureza do objeto, como não poderá ser definido previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração, o Pregão Eletrônico (SRP) deverá ocorrer com o quantitativo de 16 (dezesseis) postos de serviços de recepcionistas.

### 3. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

3.1. Este tipo de contratação não está contemplado no plano estratégico da Polícia Federal.

#### 4. NORMATIVOS LEGAIS

4.1. A contratação dos serviços objeto deste Estudo Preliminar tem amparo legal na Lei nº 9.632/1998, Lei nº 8.666/1993, Lei 13.684/2018 e Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017.

#### 5. CONTRATAÇÃO ANTERIOR

5.1. Encontra-se em vigência, até 10/04/2020, o Contrato nº 19/2019 (12969741). Tendo em vista tratar-se de contratação via dispensa licitatória emergencial, o retromencionado contrato não poderá ser prorrogado.

#### 6. NATUREZA NÃO CONTINUADA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A prestação dos serviços referidos neste Estudo Preliminar visam atender às necessidades da Superintendência Regional de Polícia Federal no Amazonas de forma NÃO CONTÍNUA, pois dada a natureza transitória da Operação Acolhida, nenhuma contratação advinda do referido Sistema de Registro de Preços poderá ser prorrogada ou ultrapassar o prazo máximo de 12 (doze) meses de vigência.

#### 7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E PREÇOS

7.1. A estimativa de preços da contratação será oportunamente aferida em pesquisa de preços.

#### 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

8.1. A solução será a contratação de empresa para prestar os serviços de recepcionistas, pelo prazo de 12 (doze) meses, ou enquanto perdurarem as demandas da Operação Acolhida, no Posto de Triagem de Manaus (PTrig).

8.2. A contratação dos serviços de recepcionistas será por posto de trabalho com dedicação exclusiva, em virtude da necessidade permanente dos serviços no período de expediente.

#### 9. DAS ALTERNATIVAS EXISTENTES

9.1. O serviço de terceirização de mão-de-obra é regulamentado pelo MPDG através da IN 05/2017. A contratação deverá ser feita através de PREGÃO ELETRÔNICO (SRP).

9.2. Pela natureza do objeto, como não poderá ser definido previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração (vide inciso IV do artigo 3º do Decreto nº 7.892/13), o Pregão Eletrônico (SRP) deverá ocorrer com o quantitativo de 16 (dezesseis) postos de serviços de recepcionistas.

9.3. Vale ainda ressaltar que não há nos quadros da instituição função equivalente à pretendida no objeto deste documento que possam suprir a necessidade.

## 10. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

10.1. Como se trata serviços de Recepcionista, envolvendo atividades internas de menor complexidade, a mão-de-obra contratada deverá seguir as políticas de sustentabilidade ambiental adotadas pelo órgão. Assim, cabe aos terceirizados seguir as diretrizes que são de adoção obrigatória para os servidores efetivos da unidade administrativa na redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, na separação dos resíduos recicláveis que serão descartados pela Administração e destinados às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.

## 11. DURAÇÃO INICIAL DO CONTRATO

11.1. A duração da contratação será de 12 (doze) meses, não prorrogáveis por quaisquer períodos adicionais.

## 12. RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. Com essa contratação se pretende que não seja inviabilizada a implantação do Posto de Triagem em Manaus e, dessa forma, as atividades da Polícia Federal no que se refere ao controle migratório possam ser desempenhadas normalmente.

## 13. NECESSIDADES DE ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. Não há necessidade de adequação do ambiente para o fornecimento do Serviços.

## 14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. O presente planejamento foi elaborado em harmonia com a Instrução Normativa nº 05/2017-SEGES/MPDG, bem como em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da aquisição.

14.2. O presente planejamento atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os riscos envolvidos são administráveis e a **área requisitante** priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

14.3. Assim, declaramos a viabilidade da contratação e recomendamos a aquisição proposta.

Manaus, 13 de fevereiro de 2020.

**PÉRICLES TAVARES VIEIRA NETO**  
Papiloscopista Policial Federal  
Matrícula. DPF 12.907

# HELIO ELLERES DE SOUSA JUNIOR

Agente de Polícia Federal

Matrícula 14.778



Documento assinado eletronicamente por **PERICLES TAVARES VIEIRA NETO, Papiloscopista Policial Federal**, em 17/02/2020, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **HELIO ELLERES DE SOUSA JUNIOR, Agente de Polícia Federal**, em 17/02/2020, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13819007** e o código CRC **FE9B9AC3**.